



## TERMO DE ANÁLISE JURÍDICA

De: Procuradoria-geral

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão

REF.: CONTRATO Nº 028/2021

OBJETO: **Aquisição de Veículos Zero Km, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Presencial nº 007/2021.**

Trata-se de análise do **CONTRATO nº 028/2021**, firmado com a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI (CNPJ nº 03.093.776/0001-91)**, tendo sido a contratação promovida como decorrência do Pregão Presencial nº 007/2021, para a aludida entrega do veículo, conforme o objeto disposto acima, com prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, no valor total de **R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais)**.

Assim, em atendimento à disposição legal contida no **artigo 38, parágrafo único** da Lei de Licitações nº 8.666/1993, o referido termo de instrumento contratual foi analisado quanto à sua formalização, estando em conformidade com as exigências legais previstas no artigo 55 da mesma Lei de Licitações, concluindo esta Procuradoria **por sua total viabilidade**.

Por fim, deverá ser promovida **a publicação do extrato** deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme mandamento do artigo 61, parágrafo único da mesma Lei Federal nº 8.666/1993, opinando esta Procuradoria no sentido de que a aludida publicação ocorra logo após a assinatura do competente ajuste.

Barueri, 21 de julho de 2021.

  
**MAGNO EIJI MORI**  
Procurador da Câmara  
OAB/SP nº 137.070

RECEBIDO EM  
26 / 07 / 2021  
WIP  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES





CONTRATO Nº. 028/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA  
MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**

Pelo presente termo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 14.596.896-0 SSP/SP, e inscrito no CPF do MF sob o n.º 031.948.548-01, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, com sede à Av. Marques de São Vicente, 1619, Sala 2705, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP: 01139-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.093.776/0001-91, inscrição Estadual n.º 118.935.378.117, Telefone (11) 2418-2818 / (11) 998224-5031, e-mail: **operacional@manupa.com.br / fabiopierroni@gmail.com**, neste ato, por sua sócia administradora, a Sra. **MANUELLA JACOB**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 40.182.722-7 SSP/SP, inscrita no CPF MF sob o nº 372.532.828-50, representada pelo Sr. **FABIO PIERRONI** (procuração juntada no processo), brasileiro, maior, representante comercial, portador da cédula de identidade de nº 27.454.277-8, inscrito no CPF MF sob o nº 152.170.068-03, residente e domiciliado na Rua Bueno de Andrade, 706, Aclimação, São Paulo, SP, Cep: 01526-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Pregão Presencial n.º 007/2021** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**01 DO OBJETO:**

- 1.1.** Aquisição de veículos zero km, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barueri, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 007/2021**.





1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial n.º 007/2021**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 02 PRAZOS DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1. O prazo para entrega e a vigência do contrato, conforme previstos no Termo de Referência do Edital, é de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato.

2.1.1. O objeto deverá ser entregue em local apropriado, definido pela Contratante, localizado nas dependências desta Câmara Municipal, sito à Avenida Wagih Salles Nemer, 200 – Centro - Barueri, das 09h00min às 16h00min, em dias úteis.

2.1.2. Na eventual hipótese de ocorrência de um fato superveniente que impossibilite a disponibilização dos veículos dentro do prazo indicado na sua proposta comercial, a Contratada deverá comunicar por escrito tal ocorrência, **podendo ser prorrogado o prazo de entrega, desde que devidamente justificado e comprovado o impedimento**.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar, junto com os veículos, seus acessórios (chave reserva, manual, **garantia**), bem como, nota fiscal da fábrica e o decalque do número do chassi ao **Setor de Transportes**. Deverá entregar, ainda:

2.2.1. Documentos devidamente regularizados e licenciados.

2.2.2. Emplacamento Padrão Mercosul Oficial (**Conforme Figura 2**), com uma sequência igual nas letras iniciais e uma variação na numeração final, devido rodízio municipal de veículos de São Paulo, conforme exemplo abaixo;

- ABC 0A01 ou ABC 0A02
- ABC 0A05 ou ABC 0A06
- ABC 0A09 ou ABC 0A00



**Figura 2. Modelo Emplacamento Padrão Mercosul Oficial**

2.3. Caberão aos Gestores e Fiscais do contrato o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, de acordo com o **item 6.3 do Termo de Referência**, por meio dos **TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO (ANEXO VIII)**.





- 2.4. Os produtos entregues com defeito ou em inconformidade com as especificações, deverão ser substituídos no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da notificação expedida pelo setor responsável.
- 2.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- 2.6. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nos itens acima, levará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### 03 DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

- 3.1. **VEÍCULO FURGÃO:** Veículo categoria Furgão, na cor branca, capacidade para 2 (dois) passageiros, com as seguintes especificações mínimas: ano: 2020/2021; modelo 2020/2021; 2 (duas) portas dianteiras; Porta Traseira com abertura de 90 e 180 graus; motorização de no mínimo 1.4; com ar condicionado; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; vidro e travas elétricas; alarme; rádio AM/FM, barras de proteção lateral impactos; 05 marchas sincronizadas à frente e uma à ré; protetor de cárter; encosto de cabeça em todos os bancos regulagem de altura; tapetes de borracha; bicomcombustível; rádio AM/FM; carga útil entre 600 a 900 kg. Os acessórios devem ser originais de fábrica **O veículo deverá apresentar Etiqueta de Classificação da Emissão de Poluentes - CATEGORIA B de Eficiência (INMETRO), conforme modelo (Figura 1).**



Figura 1. Etiqueta fornece informações ao consumidor





## 04 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 4.1. A Contratada obrigará-se a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial de nº 007/2021**, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes deste instrumento convocatório e do Termo de Referência.
- 4.1.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Pregão Presencial n.º 007/2021**.
- 4.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar no prazo estabelecido o objeto do contrato, de acordo com o solicitado observando o seguinte:
- a) responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, devendo assegurar a sua qualidade de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
  - b) proceder à troca imediata dos produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos pelo Edital e pelo contrato, sob pena de sinalização do não recebimento dos mesmos.
- 4.1.3. A CONTRATANTE deverá prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a fornecimento do objeto do contrato.
- 4.2. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 4.3. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.
- 4.4. De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao **Sistema da Qualidade ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001, em especial as previstas no ANEXO VI deste contrato**.

## 05 DO VALOR DO CONTRATO:

- 5.1. O valor total do contrato importa em **R\$ 95.500,00** (noventa e cinco mil e quinhentos reais), conforme planilha anexa a este instrumento contratual (ANEXO I).
- 5.2. No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos





sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5.3. O preço ofertado não será objeto de reajuste na vigência do contrato.**

**06 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1.** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, após **entrega definitiva do objeto, conforme Termo de Referência**, apresentação da respectiva nota fiscal e verificação da conformidade do objeto pelo gestor do contrato, atestado por meio do Termo Definitivo (ANEXO VIII).
- 6.2.** O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, com o fornecimento efetivamente prestado, ser atestada pelo gestor contratual designado ou chefia imediata.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em **conta corrente de nº 11.8982**, de titularidade da Contratada, na **agência 474-X**, estabelecimento bancário **Banco do Brasil**.
- 6.5.** Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula  $I = (6/100)/365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.





## 07 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 7.1. Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 7.1.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 08 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 8.1. A despesa para execução do contrato correrá por conta da seguinte dotação:  
**4.4.90.52.52 – Veículos de tração mecânica.**

## 09 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir, no todo ou em parte, os compromissos assumidos, por meio deste instrumento, serão aplicados as penalidades estabelecidas no **Edital de Pregão Presencial n.º 007/2021, cláusula XX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 9.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada.
- 9.5. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Barueri.





## 10 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.** A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
- I - Por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 10.4.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 10.5.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.7.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 11 DA FISCALIZAÇÃO E GESTORES DO CONTRATO:

- 11.1.** Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.







- 11.2.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 11.3.** Fica designado o servidor **ANTONIO CARLOS SANTOS** (Gestor Oficial), CPF: 267.563.028-41, e-mail: [antoniosantos@barueri.sp.leg.br](mailto:antoniosantos@barueri.sp.leg.br), Telefone (11) 4199-7900 (ramal 348), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
- 11.3.1.** Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor **ANDERSON MARTOS DE ALMEIDA**, CPF: 161.183.238-10, e-mail: [andersonmartos@barueri.sp.leg.br](mailto:andersonmartos@barueri.sp.leg.br), Telefone (11) 4199-7900 (ramal 348).
- 11.3.2.** Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 11.4.** As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização do fornecimento contratado, aprovação dos relatórios emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.

## 12 DA PUBLICAÇÃO:

- 12.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 13.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 13.3.** Fica fazendo parte deste contrato, o Edital do **Pregão Presencial n.º 007/2021**.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001


- 13.4. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 13.5. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 13.6. Correrão por conta da Contratada as **despesas para efetivo atendimento do objeto** licitado, tais como transporte, **frete**, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 13.7. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em 21 de julho de 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Contratante

  
MANUTA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO,  
IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

Contratada

P.P.

TESTEMUNHAS:

1) 

2)





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº. 028/2021

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVO E QUANTITATIVO

## LOTE 2

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO LOTE 01	FABRICANTE E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	UN	VEÍCULO CA- TEGORIA FURGÃO	Peugeot Partner 1.6	R\$ 95.500,00	R\$ 95.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (LOTE 2)					R\$ 95.500,00	





CONTRATO Nº. 028/2021

## ANEXO II

### AQ\_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão de obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão de obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

Barueri, 21 de julho de 2021.

**MANUTA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**





CONTRATO Nº. 028/2021

ANEXO III

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	031.948.548-01
Período de gestão:	2021 A 2022

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
Assinatura do responsável pelo preenchimento

f.





## CONTRATO Nº. 028/2021 - ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**CONTRATADO:** MANUTA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

**CONTRATO Nº:** 028/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E ENTREGA DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.

**ADVOGADO:** LUCAS RAFAEL NASCIMENTO – OAB/SP 264.968

**Email:** lucas@barueri.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Barueri, 21 de julho de 2021**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: FÁBIO PIERRONI

Cargo: Representante comercial

CPF: 152.170.068-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

f.





**CONTRATO Nº. 028/2021 - ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**CNPJ:** 06.289.000/0001-30

**CONTRATADA:** MANUTA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

**CNPJ Nº:** 03.093.776/0001-91

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 028/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de julho de 2021

**VIGÊNCIA:** 90 dias

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E ENTREGA DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.

**VALOR (R\$):** 95.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barueri, 21 de julho de 2021

**RESPONSÁVEL:**

**Nome e cargo:** ANTONIO FURLAN FILHO - Presidente

**E-mail institucional:** toninhofurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:**







## CONTRATO Nº. 028/2021

### ANEXO VI

#### SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

#### 01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

**1.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

**1.1.1** A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

**1.2** A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

**1.3** A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

**1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:**

a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ\_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ\_D2002 - Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:

b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá (ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

**1.3.1.1** Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

**1.3.2 No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:**





- 1.3.2.1** Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:
- Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
  - Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
  - Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5** Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6** Cópia das documentações referidas nos itens **1.4** e **1.5** deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7** Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail [qualidade.sst@barueri.sp.leg.br](mailto:qualidade.sst@barueri.sp.leg.br).





**1.8** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

**1.9 REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

**1.10 REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO** - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.

**1.10.1 Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião** que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.

**1.10.2** A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojeto, vídeos, ou outros materiais preparados.

## **02 RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**2.1** Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:





- 2.1.1** A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2** A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3** A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4** A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5** A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

### **03 MEIO-AMBIENTE**

- 3.1** A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2** A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os





para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

- 3.3** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

f





CONTRATO Nº. 028/2021

ANEXO VII

AQ\_F6/009 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº: 028/2021	VIGÊNCIA: 90 DIAS
CONTRATADA: MANUTA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM	
VALOR R\$: 95.500,00	
DATA DE ENTREGA:	DATA DE ACEITE:

Nos termos do item **6.3.a do Termo de Referência**, constante do anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**, atesto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto, conforme indicado abaixo.

**Condições de recebimento:**

A obrigação foi cumprida

- No prazo
- Fora do prazo (data \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_)
- Integralmente
- Parcialmente, tendo em vista o seguinte:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Outras observações:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Gestor do contrato

CONTRATO Nº. 028/2021

ANEXO VIII

AQ\_F6/010 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº: 028/2021	VIGÊNCIA: 90 DIAS
CONTRATADA: MANUTA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM	
VALOR R\$: 95.500,00	
DATA DE ENTREGA:	DATA DE ACEITE:

Nos termos do item **6.3.b do Termo de Referência**, constante do anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**, atesto o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais.

Observações:

---

---

---

---

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato

f





CONTRATO Nº. 028/2021

ANEXO IX

AQ\_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das **Normas ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001** e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br) e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às **relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores**, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos /de **trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA 8000.

Barueri, 21 de julho de 2021

**NOME DA EMPRESA:** MANUTA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

**NOME DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_







## DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Razão Social da empresa: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

CNPJ: 03.093.776/0001-91

Endereço: AV MARQUES DE SAO VICENTE 1619 SALA 2705 BARRA FUNDA SÃO PAULO SP CEP 01.139-003

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento: FABIO PIERRONI

Cargo: REPRESENTANTE COMERCIAL

RG: 27.454.277-8 CPF: 152.170.068-03

Data de Nascimento: 07/10/1975

Endereço residencial completo: RUA BUENO DE ANDRADE 706 ACLIMCAO SÃO PAULO SP CEP 01526-000

Telefones: (11) 2418-2818 CELULAR 11 99824-5031

e-mail: fabiopieroni@gmail.com

e-mail institucional: operacional@manupa.com.br

Dados bancários:

Nome do Banco: Brasil Nº do Banco: 001

Agência nº 474x conta corrente nº 11.8982

Assinatura: \_\_\_\_\_

